

Contribuição Sindical

De acordo com os artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a **Contribuição Sindical** é um tributo devido por todos que participam de determinada categoria profissional ou econômica, em favor do sindicato representativo da categoria ou profissão, **independentemente de serem ou não associados ao sindicato**.

Conforme o artigo 580 da CLT, a contribuição consiste em um valor proporcional ao capital social da empresa, e tem por finalidade o custeio de atividades essenciais do sindicato e outras previstas em lei.

Lembramos que a Contribuição Sindical é **obrigatória**, conforme disposto no Capítulo III, Seção I, artigo 578 e seguintes da CLT e deve ser recolhida até o dia **31 de janeiro de cada ano**, impreterivelmente.

Após esta data, o recolhimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento) – com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além da mora de 1% (um por cento) ao mês, passível de atualização monetária (art. 600 da CLT).

As sanções aplicáveis pelo não recolhimento da Contribuição Sindical, previstas no artigo 509 a 608 da CLT, vão de pesadas multas até a **não concessão ou renovação de autorização para funcionamento**, sendo que a **fiscalização** direta é feita pela **Delegacia Regional do Trabalho** e a indireta, pelas demais repartições públicas, como Prefeitura Municipal, por ocasião da expedição ou renovação do Alvará, etc.

O levantamento de débito efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho, quando da fiscalização, serve de base para executiva fiscal que o Sindicato poderá mover na Justiça. A Contribuição Sindical **devida** será determinada pelo **capital social** de sua empresa, conforme tabela expedida anualmente pelo Sinepe/PR.

As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro do capital social,

deverão proceder ao recolhimento sobre o **movimento econômico**, aplicando o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total das receitas do exercício referente ao ano anterior, obtendo-se assim a base de cálculo.

As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas filiais, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, nos termos do art. 581 da CLT.

Importante: Só existe isenção para aquele estabelecimento que demonstrar possuir documento específico e nominal a ele, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, isentando-o.

A emissão da Guia pode ser feita diretamente pela Central de Atendimento, com os seguintes passos: Acesse o Portal do Sinepe/PR – www.sinepepr.org.br. Clique no link Contribuições e em seguida preencha os dados solicitados.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Sinepe/PR